**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO FUNEBRE TERRESTRE.**

**1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº145 de 23 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº015 de 17 de fevereiro de 2017.

O **Município de Santo Antônio de Pádua,** pretende **registrar preços** para eventual prestação de serviço de **Translado Funeral Terrestre**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, com observância do disposto na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, e nas demais normas legais e regulamentares.

**1.2.** O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à cotação de preços praticados no mercado, às especificações técnicas, à estratégia de suprimento e o prazo de execução.

**2. DO OBJETO:**

**2.1.** O objeto deste Termo de Referência é o Registro de Preços para o eventual **Prestação de Serviço de Translado Funeral Terrestre** em toda a região Sudeste *(Rio de Janeiro, Minas Gerais, São Paulo e Espirito Santo)* para atendimento as famílias de baixa renda do município, as quais não possuem condições de arcar com os custos de um funeral digno para seus entes queridos falecidos ou em decorrência de óbito de beneficiário, em local que necessite de transporte até o local do seu velório ou sepultamento.

**2.2.** Prestação de serviço de traslado funeral terrestre de corpos, em veículos motorizados apropriados para este fim, para pessoas carentes do Município, com origem em outros municípios e tendo como destino qualquer um dos cemitérios dos distritos do Município de Santo Antônio de Pádua.

**3 – JUSTIFICATIVA:**

**3.1.** A secretaria municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, visando garantir a excelência de suas atribuições, com a finalidade de atender os usuários da Secretaria que não possuem condições de arcar com os custos do translado de seus entes queridos, entende que se faz necessário a contratação de empresa para a prestação de serviços de translado fúnebre, em face da presente necessidade de atender as famílias de baixa renda do município que necessitam de um funeral digno para seus entes falecidos, quando este ocorre em um local distante do Município de Santo Antônio de Pádua englobando toda a região sudeste (Rio de Janeiro, Minas Gerais, São Paulo e Espírito Santo), sendo assim, necessário se faz o transporte até o local do seu velório ou sepultamento.

**3.2.** Justifica-se a necessidade de contratação de Prestação de Serviços Funerários, considerando que a Secretaria de Assistência Social deste município promove benefícios socioassistenciais que devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, perda e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

**3.3**. Diante dessas considerações, a contratação de uma empresa para a prestação de serviços especializados em translado fúnebre se mostra como uma escolha estratégica e justificável para a secretaria municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, já que os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre a presente necessidade.

**4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1** As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária enviadas pela secretaria solicitante e ratificadas pela secretaria de Planejamento e Orçamento, no **APÊNDICE II.**

**5. DOS VALORES DE REFERÊNCIA**

**5.1.** Os preços médios estimados foram calculados com base nos preços praticados no mercado, em contratações similares na Administração Pública e em pesquisa no Banco de Preços.

**6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA**

**6.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA**

**6.1.1** O prazo da ata do Registro de Preços terá validade **de 06 (seis) meses**, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**7. DA FORMA DE EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADE**

**7.1**. Deverão ser atendidas pela Empresa além das determinações da fiscalização da Contratante, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

**7.2.** A Empresa deverá assumir integral e exclusiva a responsabilidade por todos os atos e consequências provenientes da execução do objeto e obedecer a todas as disposições legais pertinentes.

**7.3.** O licitante vencedor deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações da CONTRATANTE

**8. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A prestação de Serviço deverá ser realizada a partir de solicitação inicial por requisição do sistema orçamentário ao setor demandante especificando a quantidade, descrição completa dos serviços e finalidade.

**8.2.** A incorreta execução e as eventuais falhas e/ou ocorrências apresentadas deverão ser prontamente corrigidas pela Empresa, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social a fiscalização e o acompanhamento da execução do serviço**.**

**9.** **DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1. O condutor** de veículo destinado deve satisfazer os seguintes requisitos:

**9.1.1**. Idade superior a vinte e um anos;

**9.1.2.** Se devidamente habilitado e qualificado para esse tipo de transporte

**9.1.3**. Os condutores dos veículos, quando em serviço, deverão vestir sempre: calça comprida, camisa e calçado fechado. Não será permitido o uso de bermuda, short, camiseta e chinelo ou sandália.

**9.1.4.** O condutor, responsável pelo translado funeral, deverá estar devidamente identificado, de forma que possa ser reconhecido como tal, pelo responsável pelo transporte do corpo.

**9.2.** **O veículo** destinado à execução do objeto deverá atender aos seguintes quesitos:   
**9.2.1**. **Ter no máximo 05 (cinco) anos de fabricação**;

**9.2.2.** Ter alta resistência, mesa funerária, espaço interno adequado e cinto de segurança específico.

**9.2.3.** Possuir todos equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

**9.3**.O transporte será realizado em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

**9.5.**A Contratada ao ser acionada pelo Município para realizar o transporte deverá encaminhar o veículo para recolher o corpo, no **prazo máximo de 2 (duas) horas** a partir do recebimento da comunicação;

**9.6**. Os veículos deverão ser apresentados sempre limpos e higienizados;

**9.7**. Não será permitido dar “carona” nos veículos para pessoas estranhas aos serviços, excetuando-se para parentes do falecido;

**9.8.** Os veículos não devem exceder sua capacidade máxima de passageiros;

**9.9**. Em caso de defeito ou manutenção, o veículo deverá ser substituído imediatamente por outro, sem prejudicar o traslado e sem acrescentar nenhum ônus para o Contratante;

**9.10.** A CONTRATADA deverá manter os veículos destinados ao traslado de corpos com identificação nas portas, através de processo de pintura ou aplicação de adesivos, contendo o nome da empresa funerária, cidade e telefone;

**9.11.** A execução dos serviços será iniciada, no máximo, **02 (duas) hora** após o acionamento da Contratada, por meio de emissão de ORDEM DE SERVIÇO, a ser emitida por representante da CONTRATANTE, devendo ser repassados a CONTRATANTE os dados pertinentes e horários de retiradas sendo sua conclusão dependente das ações preliminares, da liberação de toda documentação necessária à execução do serviço, a ser providenciada pela Contratada, e do efetivo traslado do corpo do local de origem até o destino.

**9.12.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do Contratante;

**9.13.** Ter disponibilidade de realizar os serviços em locais e horários que se fizerem necessários, assim como disponibilizar pessoal técnico especializado em número suficiente e constante para a execução do contrato;

**9.14.** A execução do serviço se dará 24h por dia e nos 07 dias da semana, incluindo feriados municipais, estaduais, federais e/ou universais.

**9.15**. A contratada deverá possuir telefone fixo para atendimento.

**10- REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:**

**10.1. REGULARIDADE FISCAL**

**10.1.1.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e União, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**10.1.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal, em vigor, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede da licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**10.1.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal, em vigor, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede da licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**10.1.4.** Prova de regularidade relativa à Previdência Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND), em vigor, expedida pelo Ministério da Fazenda através da Receita Federal do Brasil, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**10.1.5.** Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), em vigor, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou outra certidão equivalente, na forma da lei.

**11.2.** **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**11.2.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**11.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

**11.2.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

**11.2.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato registrado ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**11.2.5.** Declaração informando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

**12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**12.1.** Atestado(s) de Capacidade Técnica da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividades pertinentes ao objeto a ser licitado.

a) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

b) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

**13. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO:**

**13.1.** O critério de aceitabilidade de preço é o do **valor unitário estimado**, desclassificando-se as propostas com preços que excedam esse limite estabelecido ou sejam inexequíveis, assim considerado, aquele que não venha a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação.

**14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**14.1.** O critério de julgamento é o de **menor preço por KM,** não se admitindo proposta com preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

**15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**15.1.** O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias úteis, mediante adimplemento da obrigação, através transferência em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da **despesa pública.**

**15.2.** Fica sob responsabilidade da Contratada o fornecimento dos dados bancários para pagamento.

**15.3.** Para efeito de pagamento, será considerado o km percorrido, considerando a ida ao local indicado e o seu retorno ao destino final;

**16.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**16.1.** Estar disponível para a realização do objeto durante 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive aos sábados domingos e feriados, conforme **item 9.14**

**16.3.** Realizar o traslado somente mediante previa solicitação e autorização do Município;

**16.4.** Cumprir toda a legislação que regulamente a prestação do serviço de translado funerário.

**16.5.** Cumprir todas os requisitos e obrigações pertinentes ao **item 9 e seus subitens.**

**16.6.** Possuir capacidade para prestação do serviço em toda a região sudeste, ou seja, nos estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espirito Santo e São Paulo.

**17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**17.1**. Pagar pontualmente pelo **objeto**;

**17.2**. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados ao cumprimento do serviço;

**17.3**. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;

**17.4** Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE, quando necessário

**17.5**. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;

**17.6**. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

**17.7.** Ficará a cargo da **Secretaria Municipal solicitante,** a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas dos serviços e das entregas do material.

**17.8.** Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

**18. DAS SANÇÕES**

**18.1.** A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02,** quando:

**18.1.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta,não assinar o contrato;

**18.1.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

**18.1.3.** Ensejar retardamento da execução do objeto;

**18.1.4.** Não mantiver a proposta;

**18.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**18.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**18.1.7.** Cometer fraude fiscal.

**18.2.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

**18.2.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

**18.2.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

**18.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Santo Antônio de Pádua**, por prazo não superior a dois anos;

**18.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**18.3.** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto.**

**18.4.** A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

**18.4.1.** Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

**18.4.2.** Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

**18.4.3.** Rescisão do contrato;

**18.4.4.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolos os, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**18.4.5.** Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

**18.4.6.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**18.5.** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo asseguradaà Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

**18.6.** Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **material**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

**18.7.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado**,** importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o **Município de Santo Antônio de Pádua** aconvocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93.**

**18.8.** Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Município de Santo Antônio de Pádua** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**18.9.** As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Município de Santo Antônio de Pádua** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em leie que o contrato seja rescindido unilateralmente.

**18.10.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratadatenha junto ao **Município de Santo Antônio de Pádua**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

**18.11.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93,** mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste edital.

**19. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**19.1.** A revisão e o cancelamento dos preços registrados têm como embasamento legal o Decreto Municipal nº015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20 conforme abaixo:

***Art. 16****Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

***Art. 17****Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.*

***§ 1º*** *Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.*

***§ 2º*** *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

***Art. 18****Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:*

***I -*** *liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e*

***II -*** *convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.*

***Parágrafo único.*** *Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.*

***Art. 19****O registro do fornecedor será cancelado quando:*

*I - descumprir as condições da ata de registro de preços;*

*II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;*

*III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou*

*IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1.993, ou no art. 7 nº 10.520, de 2.002.*

*Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.*

***Art. 20****O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:*

*I - por razão de interesse público; ou*

*II - a pedido do fornecedor.*